

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 30 de outubro de 2024.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 76105

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AP

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Pactua o **prazo para entrega dos Planos Municipais de Assistência Social - PMAS atualizados**, aprovados pelos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AP, considerando a 93ª Reunião Ordinária da CIB/AP e 2ª Reunião Descentralizada - Exercício 2024, realizada no dia 17 de outubro de 2024, dando cumprimento as suas atribuições definidas em seu regimento interno; e

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº: 8742/1993 e alteradas na Lei nº: 12435/2011; e

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Política Nacional a Assistência/2004 e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência - NOB/SUAS 2012, que apresentam como diretrizes a **descentralização político-administrativa** para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e comando único das ações em cada esfera de governo; e

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulariza e organiza em todo território nacional os serviços, programas projetos e benefícios socioassistenciais e que União, Estados, Distrito Federal e Municípios são corresponsáveis por sua gestão e cofinanciamento; e

CONSIDERANDO a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Estado do Amapá - SUAS/AP; e

CONSIDERANDO que os Planos de Assistência Social - PAS são instrumentos que visam regular e nortear a execução da Política de Assistência Social e que definem as diretrizes, metas e ações prioritárias para assegurar a proteção social e garantir os direitos socioassistenciais; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 310103.0077.3093.0218/2024 - CGSUAS/SEAS, que solicita pactuação da data para entrega dos PMAS 2022-2025, atualizados.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar o prazo para a entrega dos Planos Municipais de Assistência Social, com vigência de 2022 a 2025, atualizados pelos 16 (dezesesseis) municípios do

Estado do Amapá/AP, **devendo a entrega ocorrer até o dia 11 de novembro de 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Planos Municipais de Assistência Social - PMAS atualizados, deverão vir acompanhado pela Resolução dos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS, aprovando a **atualização**.

Art. 2º - O Plano deverá ser protocolado na Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e enviado pelo e-mail: seas@amapa.gov.br_ até o prazo pactuado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 17 de outubro de 2024

HUGO TIBIRIÇÁ PARANHOS CUNHA

Coordenador da CIB/AP

SHIRLEY MARIA CHAVES BARRA

Vice - Presidente do COEGEMAS/AP

Protocolo 76162

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AP

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Pactua o Plano Estadual de Assistência Social do Estado do Amapá (PEAS) para o quadriênio 2024-2027.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AP, considerando a 93ª Reunião Ordinária da CIB/AP e 2ª Reunião Descentralizada - Exercício 2024, realizada no dia 17 de outubro de 2024, no município de Cutias/AP, dando cumprimento as suas atribuições definidas em seu regimento interno; e

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº: 8742/1993 e alteradas na Lei nº: 12435/2011; e

CONSIDERANDO o Artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência NOBSUAS 2012, em seu artigo 18, cita que o Plano de Assistência Social, é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política de Assistência Social na perspectiva do SUAS; e

CONSIDERANDO a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Estado do Amapá - SUAS/AP; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 310103.0077.2283.1305/2024 GAB - SEAS, que encaminha o Plano Estadual de Assistência Social - PEAS (2024- 2027).

RESOLVE:

Art. 1º - Pactua o Plano Estadual de Assistência Social do Estado do Amapá, quadriênio 2024-2027, apresentado

pelos representantes da Comissão de Elaboração do PEAS, Gilmara Helena de Oliveira Passos e Cinthya Paola Ferreira Pereira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano Estadual de Assistência Social (PEAS) estabelece ações, metas, recursos necessários e mecanismos de monitoramento e avaliação que nortearão a execução da política de assistência social para os próximos anos.

Art. 2º - O Núcleo de Vigilância Socioassistencial - NVS/CGSUAS/SEAS realizará a avaliação e o monitoramento do PEAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será instituída comissão permanente como forma estratégica que subsidiará o NVS/CGSUAS/SEAS na avaliação e no monitoramento anual.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 17 de outubro de 2024.
HUGO TIBIRIÇÁ PARANHOS CUNHA
Coordenador da CIB/AP

SHIRLEY MARIA CHAVES BARRA
Vice - Presidente do COEGEMAS/AP

Protocolo 76166

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 016/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ - GEA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS E A ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE COM CANCER, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo de Fomento é celebrado com base no processo 0051.0605.2653.0016/2024 - GAB APOIO/SEAS, com respaldo na Constituição Federal art. 25, § 1º, 204, inciso I, bem como os artigos 116 e 119, incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.024/2015 e Art. 50. VIII e 55, da Lei n.º 9.787/99 e Decreto n.º 11.948/2024, posto necessária Convalidação de atos anteriores, com vistas a melhor atender ao interesse público, evitando que sejam anulados atos com pequenos vícios, sanáveis sem prejuízo das partes, e demais dispositivos que lhe sejam aplicáveis em face do objeto previsto, Decretos Estaduais n.º.0371/2017 e n.º. 6.795/2023 e Parecer Jurídico n.º 798/2024-PLCC/PGE-AP. Emenda Parlamentar n.º 43100011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Fomento o repasse financeiro que visa a execução do Projeto “**TRANSFORMANDO O LUTO EM LUTA**”, com objetivo de ajudar crianças e adolescentes vítimas de câncer para realização de tratamentos fora do Estado.

A formalização do Termo de Fomento entre as partes,

atende aos requisitos da Lei n.º 13.019, 31 de julho de 2014, onde lê-se:

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com validade a partir da assinatura do Termo de Fomento, admitidas prorrogações, havendo interesses dos partícipes, através de Termo Aditivo, conforme a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A SEAS, por força deste, transferirá a **ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE COM CANCER**, o recurso financeiro destinado a aplicação no Plano de Trabalho no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** sob responsabilidade da SEAS, oriundo da Emenda Parlamentar n.º 43100011.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao presente termo deverão ser depositados em conta específica a ser aberta pela **ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE COM CANCER**.

Parágrafo Segundo: A SEAS realizará o repasse no valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: **550301**, no Programa de Trabalho: **0077**, Ação: **2345**, com Natureza da Despesa: **3350.43-Subvenções Sociais**, na Fonte: **660**.

Macapá-AP, 22 de agosto de 2024.
HUGO TIBIRIÇÁ PARANHOS CUNHA
Secretário de Estado da Assistência Social - SEAS
Dec. n.º 4651/2024-GEA

AGENILSON DA SILVA PEREIRA
Diretor-Presidente

ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE COM CANCER

Protocolo 76226

JUSTIFICATIVA DE NÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Termo de Fomento visa o apoio nas despesas de custeio da **ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL CARLOS DANIEL DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE COM CANCER**, inscrita no CNPJ n.º 22.767.286/0001-78, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, oriundo da Emenda Parlamentar n.º 43100011,